



PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

LEI 1.375 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 18/08/2022

Cassiu Lopes  
Secretário de Administração  
Geral e Planejamento  
Decreto nº 348/2018

*"Introduz alterações na Lei Municipal nº  
1.369, de 10 de Junho de 2022, e dá outras  
providências"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE  
GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do  
Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei Municipal n. 1.369, de 10 de Junho de 2022, passa  
vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
retroagindo seus efeitos aos 6 (seis) dias do mês de maio de 2022.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, aos 18 (dezoito)  
dias do mês de Agosto de 2022.

**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito